LEI Nº. 2.946 **DE, 20 DE SETEMBRO DE 2011.**

ALTERA A LEI Nº 2.842, DE 25 DE MAIO DE 2010, QUE INSTITUI TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AO MICRO-EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ;

Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterado o artigo 1º e o parágrafo 2º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.842/10, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Na forma que estabelece o parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2008, ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do Micro-Empreendedor Individual (MEI) referido na Resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Art. 2º -;

§ 1º -;

§ 2º - O processo de inscrição Municipal e de concessão do Alvará Especial ao Micro-Empreendedor Individual (MEI) terá trâmite especial e será concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de opção pelo Simples Nacional e pelo Sistema de Recolhimento em valores Fixos Mensais dos Tributos, fornecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – apresentação do Título de propriedade do Imóvel ou do repectivo contrato de locação; e,

III – comprovante de inscrição estadual, se for o caso.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ 20 de Outubro 2011

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO